



Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores

ANA ALICE ALMEIDA REIS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 2
---	---	-----	--------	------------	----------

Conselho Universitário – CONSU

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Modifica a Resolução CONSU nº 008, de 27/04/2018, que cria a Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores de Educação Básica – CIPROF – da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 086, de 21 de novembro de 2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução/CONSU nº 008, de 27 de abril de 2018, que cria a Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores de Educação Básica – CIPROF – da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução/CONSU nº 008, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

I – [...]

II - 1 (um) docente efetivo da UFSJ com perfil de atuação e de formação na área da Formação de Professores da Educação Básica, que esteja vinculado a um programa de Pós-graduação;

III - 1 (um) docente efetivo da UFSJ, com perfil de atuação e de formação na área da Formação de Professores da Educação Básica, que desenvolva projetos ou programas de Extensão;

IV – 1 (um) representante da rede de Educação Básica municipal, indicado pela

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 3
---	---	-----	--------	------------	----------

Secretaria de Educação (professor ou gestor);

V – 1 (um) representante da rede de Educação Básica estadual, indicado pela Superintendência Regional de Ensino de São João del-Rei (professor ou gestor);

VI – 1 (um) membro discente matriculado em curso de grau acadêmico Licenciatura, indicado pelo órgão representante ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros da CIPROF a que se referem os incisos I, II e III são eleitos por docentes atuantes na Formação de Professores da Educação Básica.

§ 2º A Presidência da Comissão é exercida por um dos membros a que se referem os incisos I, II e III, eleito por seus pares.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores da Educação Básica é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições ou reconduções, quando for o caso.

§ 4º [...].”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

São João del-Rei, 21 de novembro de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão de Integração para
Políticas de Formação de
Professores da Educação Básica
da UFSJ (CIPROF).**

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 4
---	---	-----	--------	------------	----------

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução UFSJ/CONSU nº 008/2018, modificada pela Resolução UFSJ/CONSU 031/2022, e o Parecer nº 086, de 21 de novembro de 2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores da Educação Básica da UFSJ (CIPROF) anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONSU nº 046, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

São João del-Rei, 21 de novembro de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO PARA
POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DA UFSJ (CIPROF)**

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO**

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 5
---	---	-----	--------	------------	----------

Art.1º A Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores da Educação Básica (CIPROF) da UFSJ é a comissão responsável por promover a articulação entre os cursos de formação de professores da Educação Básica da UFSJ e os sistemas de ensino da região de abrangência da UFSJ para o desenvolvimento de ações, programas e políticas educacionais, visando à melhoria da qualidade da formação dos professores da Educação Básica nos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 2º A CIPROF é vinculada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CIPROF tem as seguintes atribuições:

I – contribuir para a concepção, a implantação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica na UFSJ;

II – discutir, induzir e propor projetos, programas e ações institucionais para a formação de professores da Educação Básica na UFSJ em articulação com outras instituições e espaços de atuação dos profissionais da educação;

III – desenvolver instrumentos de parceria e ações de forma a garantir a integração entre as instâncias institucionais da UFSJ, que atuam na formação de professores da Educação Básica, e os sistemas de ensino da região de abrangência da UFSJ;

IV – assessorar a gestão e acompanhar a aplicação de recursos e a concessão de bolsas de acordo com os regulamentos das agências de fomento;

V – analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição;

VI – apoiar a implantação e a expansão dos programas e projetos

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 6
---	---	-----	--------	------------	----------

institucionais na área de formação de professores da Educação Básica.

VII – discutir e propor ações relacionadas aos estágios supervisionados no que diz respeito às licenciaturas em interlocução com o Setor de Estágios da UFSJ;

VIII – atuar como órgão consultivo da PROEN e de outras instâncias da UFSJ para assuntos relacionados à formação de professores;

IX – apresentar informações sobre suas atividades à PROEN, quando solicitadas;

X – consultar as instâncias organizacionais da UFSJ sempre que for necessário subsidiar decisões da CIPROF;

XI – assessorar, quando solicitada, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência da UFSJ no que se refere ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de ações, projetos e programas de formação de professores da Educação Básica;

XII – trabalhar, sempre que necessário, em conjunto com outras instâncias da UFSJ para assuntos e temáticas de interesse comum.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CIPROF é constituída por:

I – 4 (quatro) docentes efetivos da UFSJ, de diferentes áreas do conhecimento, com perfil de atuação e de formação na área de Formação de Professores da Educação Básica;

II – 1 (um) docente efetivo da UFSJ com perfil de atuação e de formação na área da Formação de Professores da Educação Básica, que esteja vinculado a um programa de Pós-graduação;

III – 1 (um) docente efetivo da UFSJ com perfil de atuação e de formação na área da Formação de Professores da Educação Básica, que desenvolva projetos ou programas de Extensão;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 7
---	---	-----	--------	------------	----------

IV – 1 (um) representante da rede de Educação Básica Municipal, indicado pela Secretaria de Educação (professor ou gestor);

V – 1 (um) representante da rede de Educação Básica Estadual, indicado pela Superintendência Regional de Ensino de São João del-Rei (professor ou gestor);

VI – 1 (um) membro discente matriculado em curso de grau acadêmico Licenciatura, indicado pelo órgão representante ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros da CIPROF a que se referem os incisos I, II e III são eleitos por um Colégio Eleitoral formado por docentes com perfil de formação e atuantes na área da Formação de Professores da Educação Básica, designados pelos departamentos responsáveis pela maior carga horária de unidades curriculares nos cursos de grau acadêmico Licenciatura da UFSJ, sendo, no máximo, 2 (dois) representantes por curso.

§ 2º Somente podem se candidatar aos cargos de membro da CIPROF a que se referem os incisos I, II e III os docentes pertencentes ao Colégio Eleitoral para o respectivo pleito.

§ 3º A Presidência da Comissão é exercida por um dos membros a que se referem os incisos I, II e III, eleito por seus pares.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, no caso dos membros a que se referem os incisos I, II e III, e reconduções, no caso dos demais membros.

§ 5º Todos os membros da Comissão são nomeados pelo pró-reitor de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao presidente da CIPROF:

I – representar oficialmente a Comissão, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 8
---	---	-----	--------	------------	----------

II – acompanhar as ações e os assuntos de interesse da Comissão junto aos órgãos competentes;

III – convocar os membros, elaborar a pauta e presidir as reuniões da Comissão, fazendo constar das pautas as sugestões dos membros;

IV – convidar pessoas externas à Comissão para participação em suas reuniões, sem direito a voto;

V – compor Grupos de Trabalho com membros internos ou externos à Comissão, quando necessário;

VI – executar e fazer executar as determinações da Comissão;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no presente Regimento;

VIII – promover encaminhamentos *ad referendum* da Comissão nos casos de urgência, submetendo-os à homologação na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Compete aos membros da CIPROF:

I – comparecer às reuniões sempre que convocados e, quando da impossibilidade, justificar a ausência;

II – propor reuniões extraordinárias e pautas para quaisquer assuntos;

III – representar a Comissão mediante designação de seu presidente;

IV – presidir ou participar de Grupos de Trabalho mediante designação do presidente da Comissão;

V – zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 9
---	---	-----	--------	------------	----------

Art. 7º A CIPROF reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por semestre letivo, em atendimento à convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, em atendimento à convocação de seu presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias, contendo a pauta, é enviada pelo presidente por correio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias, contendo a pauta, é enviada pelo presidente por correio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência às reuniões ordinárias deve ser comunicada ao presidente da Comissão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, se possível, e justificada em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão são instaladas e ocorrem com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada.

§ 5º Constatada a falta de quórum, o início da sessão é adiado por 30 (trinta) minutos e, mantendo-se a falta de quórum após esse tempo, nova reunião deve ser convocada para ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º As deliberações das reuniões são registradas em atas, que, após aprovadas na reunião subsequente, são arquivadas na PROEN.

§ 7º O calendário das reuniões da Comissão deve ser elaborado semestralmente a partir de consulta prévia aos seus membros.

Art. 8º As deliberações da Comissão são feitas por maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade, caso seja necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 10
---	---	-----	--------	------------	-----------

Art. 9º O apoio técnico-administrativo à CIPROF fica a cargo da Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 10. Este Regimento Interno pode ser objeto de alteração pelo CONSU, em decorrência de modificações aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 11. Os casos não previstos neste Regimento Interno são resolvidos pela CIPROF.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

São João del-Rei, 21 novembro de 2022



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento da Comissão de Línguas da UFSJ (COLIN).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ - , no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução nº 005, de 11 de abril de 2022, que institui a Política Linguística da UFSJ, e o Parecer nº 088, de 21/11/2022 deste mesmo Conselho,

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 11
---	---	-----	--------	------------	-----------

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Línguas da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 1º A Comissão de Línguas é responsável pela coordenação das ações no âmbito da Política Linguística da UFSJ.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Comissão de Línguas da Universidade Federal de São João del-Rei, anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

São João del-Rei, 21 de novembro de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA COMISSÃO DE LÍNGUAS (COLIN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Línguas (COLIN) da Universidade Federal de São João del-Rei, instituída pela Política Linguística da UFSJ.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – implementar e atualizar a Política Linguística da UFSJ;
- II – propor, conduzir, acompanhar e apoiar ações relacionadas à Política Linguística da UFSJ;
- III – promover, valorizar e difundir o multiculturalismo e o multilinguismo;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 12
---	---	-----	--------	------------	-----------

IV – elaborar o Plano Quadrienal de Implementação da Política Linguística da UFSJ, contendo propostas de metas e ações dentro dos quatro eixos de atuação, quais sejam: 1) ensino de línguas adicionais e promoção da interculturalidade;

2) ensino de língua portuguesa e valorização das línguas e culturas nacionais, aqui incluídas a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e as línguas das populações originárias do Brasil;

3) ensino de português como língua adicional ou de acolhimento, visando à atratividade institucional e à disseminação das línguas e culturas nacionais; e

4) uso estratégico das línguas como ferramenta para a promoção do processo de internacionalização institucional;

V – acompanhar e divulgar atividades que visem aos letramentos acadêmicos e à aprendizagem de línguas, em âmbito nacional, promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), pela UFSJ e por outras instituições e/ou em âmbito internacional, por meio de programas, editais, chamadas, parcerias ou outras possibilidades dessa natureza;

VI – propor ações, juntamente com a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e com a Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), que valorizem os letramentos acadêmicos e a aprendizagem de línguas na graduação, na pós-graduação e na extensão da UFSJ;

VII – propor ações, juntamente com a Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) da UFSJ, que promovam a aprendizagem de línguas e os letramentos acadêmicos para servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII – propor atividades, juntamente com a PROEN, a PROPE e a PROEX, a serem realizadas em línguas adicionais, a fim de fortalecer o processo de internacionalização;

IX – dar suporte à oferta de testes de proficiência de línguas por meio de ações promovidas pelo MEC, pela ANDIFES ou pela UFSJ; e

X – definir e implementar, juntamente com a Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) e a Comissão de Internacionalização, ações linguísticas estratégicas que sejam necessárias para a consolidação do processo de internacionalização da UFSJ;

XI – apoiar a criação e a consolidação do Núcleo de Línguas (NUCLIN) da UFSJ.

Art. 3º A Comissão de Línguas é composta por:

I – o(a) assessor(a) para Assuntos Internacionais;

II – 1 (um) docente da área de ensino de línguas adicionais;

III – 1 (um) docente da área de ensino de português como língua adicional;

IV – 1 (um) docente da área de ensino da língua portuguesa como língua materna;

V – 1 (um) servidor técnico-administrativo;

VI – 1 (um) discente de um dos cursos de graduação em Letras.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 13
---	---	-----	--------	------------	-----------

§ 1º O membro discente é indicado pelo Diretório Acadêmico dos cursos de Letras da UFSJ (DALET) e nomeado pela Reitoria mediante emissão de Portaria;

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V são selecionados pela Comissão mediante edital institucional;

§ 3º De acordo com as demandas e necessidades institucionais, pessoas externas à COLIN podem ser convidadas a contribuir com as suas atividades;

§ 4º A Presidência da COLIN fica a cargo de um dos seus membros, que é eleito por meio de votação pelos membros da Comissão;

§ 5º Todos os membros da Comissão de Línguas da UFSJ têm direito à voz e voto nas plenárias.

Art. 4º Os mandatos dos membros da COLIN referidos nos Incisos II a V têm a duração de 2 (dois) anos e o mandato do membro discente tem a duração de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º A estrutura de instâncias relacionadas à Comissão de Línguas compreende:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é a instância de deliberação da Comissão de Línguas.

Parágrafo único. Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II – elaborar e propor alteração deste Regimento, caso necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSU);
- III – definir o calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão;
- IV – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos da Política Linguística da UFSJ no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações em Plenário da COLIN são feitas por meio de votação, por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade, caso seja necessário.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 14
---	---	-----	--------	------------	-----------

Art. 8º A COLIN reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo em atendimento à convocação de seu(sua) presidente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, em atendimento à convocação de seu(sua) presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O prazo mínimo para convocação de Plenário ordinário é de 5 (cinco) dias úteis de antecedência e de extraordinário é de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Os Plenários são realizados de maneira presencial ou remota.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao(a) presidente:

- I – representar a COLIN perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição e em órgãos externos no âmbito da sua competência;
- II – promover o funcionamento da COLIN de acordo com a legislação pertinente e a Política Linguística da UFSJ;
- III – convocar os Plenários ordinários e extraordinários com apresentação das respectivas pautas;
- IV – presidir os Plenários, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V – distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da COLIN, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;
- VI – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução da Política Linguística da UFSJ;
- VII – decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte; e
- VIII – exercer o voto de qualidade, caso necessário.

Art. 10. O mandato do(a) presidente é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitidas reeleições.

Art. 11. Nos casos de ausência do(a) presidente, a Comissão é presidida pro tempore por um membro docente escolhido pelo Plenário por meio de votação.

TÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria é a instância de apoio administrativo da Comissão de Línguas e é exercida pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo membro da COLIN.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 299	05.12.2022	Página 15
---	---	-----	--------	------------	-----------

§ 1º Nos casos de ausência do(a) secretário(a), a função é exercida por um dos membros da Comissão na condição de secretário pro tempore.

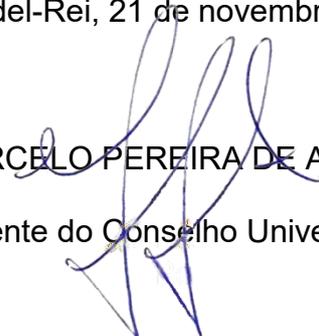
Art. 13. São atribuições da Secretaria:

- I – redigir as atas dos Plenários e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;
- II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;
- III – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;
- IV – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão; e
- V – organizar e preservar os documentos da Comissão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos, em primeira instância, pela COLIN em Plenário, cabendo recurso ao CONSU.

São João del-Rei, 21 de novembro de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 299/2022 – Contém 15 páginas.